

Lei nº 378, de 22 de Outubro de 1976.

Dispõe sobre aposentadoria compulsória e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Beliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos base para aposentadoria do senhor Geraldo Justino Ferreira, funcionário estável, lotado no quadro de funcionários - Auxiliar de arrecadação - CI "A" é de R\$ 1.475,00 (Um mil Quatrocentos e Setenta e cinco cruzeiros), para o seu período de 27 (vinte e sete) anos 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de serviços que lhes dando o proporcional equivalente aos seus vencimentos mensais ora em vigor sem prejuízo de seus direitos e vantagens que lhe forem devidos. (Art. 101 e 102, Constit. da República).

Art. 2º - Sempre que, por motivo de alteração de poder aquisitivo da moeda, se acrescerem os vencimentos dos funcionários municipais em atividades os proventos dos Inativos sendo, também, beneficiados. (Art. 102 - § 1º da Constituição da República).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os Créditos Especiais que se fizerem necessários à cobrir as despesas de pagamentos de que trata os artigos

1º e 2º da presente Lei, bem como, posteriormente complementar por créditos a despesas dos proventos do mesmo apresentado com referência ao exercício de 1.977.

Art. 4º - Os futuros orçamentos consignados, obrigatoriamente, as suas dotações próprias de conformidade com as normas constitucionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beliodora,

O Prefeito Municipal,

Ass. José Damasceno Ferreira.